

1. **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
2. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**
3. **SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**
4. Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161,
5. Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

6

7 CUIABÁ-MT, 30 DE JULHO DE 2022

8

1. **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**
2. **Início: 08:00H**
3. **Término: 11:05H**

12

1. **1.PRESENÇAS**: 1.1 MEMBROS DO CAU/MT: PRESIDENTE DO CAU/MT André Nör; Elisângela
2. Fernandes Bokorni; Alexsandro Reis; Cássio Amaral Matos; Maristene Amaral Matos; Thiago Rafael
3. Pandini; Karen Mayumi Matsumoto; Weverthon Foles Veras. 1.2 EQUIPE DO CAU/MT: Assessora da
4. Presidência e Comissões: Thatielle Badini Carvalho dos Santos; Assessores Jurídicos: Vinicius Falcão
5. de Arruda e Jane Machado. 1.3 CONVIDADOS: procuradores representantes das partes: Dr. Rui
6. Nogueira Barbosa e Dr. Osvaldo. **2 ABERTURA DOS TRABALHOS**: Aos trinta dias do mês de julho
7. do ano de 2022, às 8 horas da manhã, iniciou-se a reunião do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
8. Mato Grosso por meio do aplicativo Microsoft Teams. Verificado o quórum legal, seguido pela execução
9. do Hino Nacional, deu-se início aos trabalhos. O presidente do CAU/MT, Sr. André Nör, comunicou que
10. a reunião plenária ora iniciada não seria transmitida e iniciou a leitura e discussão da pauta do dia. A
11. Assessora da Presidência e Comissões, sra. Thatielle Badini Carvalho dos Santos, informou que a pauta
12. seria a discussão e julgamento de 4 (quatro) processos de ética e disciplina referentes a exercício
13. profissional. Em relação ao processo 1057610 de 2020, a assessora informou que houve solicitação da
14. sra. Lise para que fosse retirado de pauta. Posteriormente acrescentou que também estava sendo
15. solicitada a retirada de pauta do processo 579437 de 2017 em razão de o encaminhamento correto ser
16. para o CAU/BR. Não houve manifestação quanto a pauta pelos demais conselheiros e o presidente do
17. CAU/MT, mediante confirmação da sra. Thatielle, informou que não haveria necessidade de sua
18. aprovação. Em seguida, ele solicitou aos demais conselheiros aprovação para inversão da pauta, de
19. forma que os comunicados fossem realizados após a análise dos processos, para permitir a liberação das
20. partes e advogados. A inversão da pauta foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Assim, iniciou-
21. se a ordem do dia, iniciando com análise do processo 1057554/2021, julgamento de processo de ética e
22. disciplina, tendo como relatora a conselheira Elisângela Fernandes Bokorni. O presidente do CAU/MT,
23. sr. André Nör, fez então o seguinte pronunciamento: "*Em 30 de julho de 2022, às 8h21, declaro aberta*
24. *a sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o*
25. *relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina, CED CAU/MT, na*
26. *forma prevista pela resolução nº 143 do CAU/BR, ressalto que a súmula contendo o número do processo*
27. *a ser julgado pelo plenário do CAU/MT com os respectivos nomes dos denunciantes e dos denunciados*
28. *foram encaminhados aos conselheiros presentes individualmente. Ressalto que os nomes das partes não*
29. *serão declarados durante o relato do julgamento, devendo, para tal fim, serem ocultados de forma a*
30. *não permitir a revelação, e esclareço que a sessão de julgamento não será transmitida por meios*
31. *telemáticos. Declaração de impedimento e suspeição. Desta forma, com fulcro no artigo 109 e 110, que*
32. *versa sobre o impedimento e suspeição, questiono aos presentes sobre a existência de impedimento*
33. *relacionado ao processo ético-disciplinar disposto na pauta, e, considerando que no início da sessão*
34. *todos os conselheiros receberam as súmulas constando os nomes das partes, informo que a omissão ou*
35. *o dever de comunicar o impedimento configura falta grave que pode resultar, entre outros, na perda do*
36. *mandato. O que são causas de impedimento? Possuir interesse direto ou indireto* *na* *matéria;* *ter*
37. *participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem*
38. *quanto* *ao* *cônjuge,* *companheiro* *ou* *parente* *e* *afins* *até* *o* *terceiro* *grau;* *estar* *litigando* *judicial* *ou*
39. *administrativamente com qualquer das* *partes* *ou* *respectivos* *cônjuges* *ou* *companheiros;* *ser* *cônjuge,*
40. *companheiro* *ou* *ter* *parentesco* *com* *as* *partes* *do* *processo* *até* *o* *terceiro* *grau;* *houver* *apresentado* *a*
41. *denúncia. Os conselheiros que desejarem podem arguir a suspeição pessoal ou de outro, esclarecendo*
42. *que são cláusulas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os*
43. *respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau."* Em seguida, deu-se início a
44. votação de declaração de impedimento e suspeição. O presidente fez a seguinte leitura: "*Plenário do*
45. *CAU/MT, 30 de julho de 2022, processo SICAU número 1057554/2020, assunto julgamento de processo*
46. *ético disciplinar, Cuiabá, 30 de julho de 2022. Com o objetivo de atender o inciso VI do artigo 25 do*
47. *Regimento Interno do CAU/MT de 9 de fevereiro de 2019, que dispõe: art. 25. Compete ao conselheiro*
48. *declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da*
49. *imparcialidade.*" Iniciou então as manifestações por parte dos conselheiros presentes quanto aos seus
50. impedimentos e suspeição. A assessora Thatielle informou que os conselheiros Karen Mayumi
51. Matsumoto e Weverthon Foles Veras haviam se declarados impedidos no dia 17 de fevereiro de 2021,
52. por fazerem parte da Comissão de Ética e Disciplina. Em seguida, os conselheiros Cássio Amaral Matos
53. e Maristene Amaral Matos declaram-se suspeitos por possuírem amizade com as partes. O presidente do
54. CAU/MT, sr. André Nör, tomou uso da palavra, declarando: "*Esclareço que pelo disposto no artigo 54,*
55. *inciso 8º do Regimento Interno do CAU, e no artigo 109, parágrafo 1º, da resolução nº 143 do CAU/BR,*
56. *durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou impedimento,*
57. *ao qual deverá se abster quando da votação. Verificação da presença das partes*". O presidente
58. questionou se as partes estavam presentes ou ausentes. O representante da parte informou que, em
59. relação ao processo em análise, se fazia presente por procuração. O presidente passou então a palavra à
60. parte denunciante e seu procurador, informando que "*em razão do disposto no artigo 50, parágrafo 6º*
61. *da resolução número 143 do CAU/BR, possui o direito à voz por até 10 (dez) minutos, incluindo-se nesse*
62. *prazo a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador.*" Antes de passar a palavra, o presidente
63. questionou se o representante da parte solicitava a leitura do relatório. O representante da parte informou
64. que, como o relatório era bem sucinto e havia tido o privilégio de lhe ser feita a antecipação dele, ele
65. dispensava a leitura. O presidente agradeceu e lhe repassou a palavra. O representante da parte iniciou
66. então sua fala: "*Senhores conselheiros, porventura algum profissional que esteja assistindo, bom dia, e*
67. *em quem eu os cumprimento na pessoa do senhor presidente e agradeço pela oportunidade. Senhores,*
68. *aqui estamos a julgar processo decorrente de desmembramento. Entendo por necessário fazer um*
69. *pequeno histórico. Foi feito uma denúncia no portal do SICAU em 13/02/19. Formalizou-se então a*
70. *denúncia que abriu o protocolo 819684, de 2019. Nessa oportunidade, foi questionado ao CAU a pessoa*
71. *jurídica Academia Mato-grossense de Arquitetura e Urbanismo. Exclusivamente questionou-se sobre:*
72. *dos objetivos, da forma de escolha dos seus membros e a personalidade jurídica. Esta foi a primeira*
73. *denúncia. Repetindo, dos objetivos, da forma de escolha de seus membros e da personalidade jurídica.*
74. *Ok. Antevendo a impossibilidade de prosseguimento, esta denúncia contra a Academia foi arquivada.*
75. *Entretanto, foram abertos, digamos, subprocessos, ou seja, houve o desmembramento daquela denúncia*
76. *para se fazer várias denúncias. Desta feita, em desfavor daqueles que estão vinculados, àqueles que*
77. *estão aderidos à Academia. Ocorre que nesse desmembramento esqueceu-se a razão da denúncia,*
78. *repetindo, dos objetivos, da forma de escolha de seus membros e da personalidade jurídica, e partiu-se*
79. *para interpretação de que aqueles que fazem parte da Academia, que fizeram parte da Academia, houve*
80. *essa inovação na denúncia, dessa feita, passando a ser, aspas, isso está no relatório, "trata-se de*
81. *denúncia de ofício acerca da suposta tentativa de obtenção de vantagem indevida, concorrência, perante*
82. *aos demais profissionais, arquitetos e urbanistas, no intuito de utilização ou atuação imprópria de*
83. *associação criada para intitular termos críticos, que caracterizam, em tese, que sobrepõe aos colegas."*
84. *Ou seja, aqui a razão da denúncia seria a possível obtenção de vantagem indevida concorrencial. A*
85. *denúncia primeira sequer toca nisso. A denúncia primeira questiona dos objetivos, da forma de escolha*
86. *de seus membros e da personalidade jurídica. Entretanto, o processo aberto em desfavor daqueles que*
87. *estão hoje fazendo parte da academia é sobre uma suposta e possível obtenção de vantagem indevida*
88. *concorrencial. Senhores, de modo a se ter um crime, de modo a se ter um ato passível de pena, passível*
89. *de apuração, nós temos que ter o fato, e esse fato até hoje não foi possível verificar no caderno*
90. *processual. Não tem UMA, uma vantagem indevida obtida. Não tem, senhores. Os senhores podem pegar*
91. *o processo de trás para frente, de frente para trás. Não tem. A denúncia foi desmembrada. Ora, se é*
92. *desmembrar, a parte desmembrada tem que ser idêntica à parte da qual ela se originou. E houve essa*
93. *mudança, houve essa inovação. Isso é impossível. É impossível, juridicamente falando, legalmente*
94. *falando, moralmente falando. Senhores, não tem no processo nenhuma prova, nenhuma prova, de que*
95. *houve vantagem indevida. Alude-se a matéria jornalística, sites e notícias em jornais, totalmente*
96. *desconexos da denúncia primeira, bem como da suposta indevida vantagem sobre os demais. Em assim*
97. *sendo, esse desdobramento sequer haveria de ser aberto. Senhores, nós temos aqui um crasso pré-*
98. *julgamento. Houve um pré-julgamento. E eu tomo a liberdade para fazer um pequeno conto. Uma*
99. *senhora querendo sossego pegou o barco e foi para o meio do lago. E não se apercebeu que dentro do*
100. *barco tinha uma tarrafa. A polícia ambiental passou, pediu que ela saísse do lago e viesse até a beira.*
101. *Assim ela o fez. Chegando lá, o policial falou "a senhora está autuada por pesca predatória". "Mas, senhor,*
102. *eu estava lendo um livro". "Não, mas tem uma tarrafa dentro do barco, e esse apetrecho é proibido. A*
103. *senhora vai para delegacia agora comigo, a senhora está presa em flagrante." Ela falou "perfeitamente."*
104. *Foi conduzida pelo policial até à frente do delegado. Lá chegando, o delegado quis autuá-la em*
105. *flagrante delito. Quando o delegado começou a redigir, ela falou "excelência, senhor delegado, nobre*
106. *autoridade policial, eu quero também fazer uma denúncia. Este senhor me estuprou". "Como, senhora, o*
107. *que é isso?""Perfeitamente, ele me estuprou". O delegado imediatamente se voltou para o policial que*
108. *tinha conduzido a senhora e perguntou "o senhor fez isso?""Não, excelência, não, senhor delegado, não,*
109. *autoridade.""A senhora, o que tem a dizer?""Bom, efetivamente o ato ele não fez, mas ele tinha o apetrecho".*
110. *Ora, fazer parte da Academia jamais em momento algum pode ser tido ou havido como fato de estar*
111. *levando vantagem concorrencial irregular. Inexiste nota fiscal, inexiste contratação de profissional,*
112. *inexiste profissional contratado para fazer palestra, isso ou aquilo, em fato ou em função de ele ser*
113. *membro da Academia. Não, senhores. Absolutamente. Há de ser rejeitada não apenas a denúncia, mas*
114. *anulado todo o processo, haja vista esse vício de origem. Esse vício é insanável, pois a inovação está*
115. *clara, está patente dentro do caderno do processo. E já houve, a propósito, o pré-julgamento quando da*
116. *publicação no site do próprio CAU no dia 11/09/19, com a transcrição na íntegra do memorando*
117. *1904001/CETEC, dando publicidade a um fato que jamais ocorreu, qual seja, concorrência desleal, ou,*
118. *muito pelo contrário, autodenominação de superiores. Não. Ninguém é superior a ninguém. Em*
119. *momento algum foi dito, tido, havido ou escrito que assim os são. Em assim sendo, senhores, a rejeição*
120. *não só da denúncia, mas o arquivamento desse processo como um todo é medida que se impõe. A criação*
121. *da associação por ser privada tem spec maior, tem substrato maior, tem estribo maior na constituição.*
122. *Não precisa de ordem, autorização, licença ou vênia de quem quer que seja para que ela fosse instituída*
123. *e mantida. Inexiste prova de que a Academia, saindo da pessoa física, que está sendo processada,*
124. *voltando para a jurídica, da qual foi desmembrado o processo, qualquer elemento de prova que a*
125. *Academia tenha levado vantagem, que o acadêmico tenha levado vantagem. Portanto, senhores, o*
126. *arquivamento de todo este processo é medida que se impõe. Assim eu peço e solicito aos senhores este*
127. *voto, para, desta feita, ser feita e distribuída justiça. Muito obrigado, senhor presidente, obrigado,*
128. *senhores conselheiros. E que assim o seja. Muito obrigado*". O presidente retomou a palavra,
129. parabenizando ao advogado pela manifestação que julgou como excelente. Informou então que "*nos*
130. *termos do artigo 54 do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação, não será*
131. *permitido à parte comentário, mas os conselheiros poderão indicar destaques que devem versar*
132. *exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão*". O
133. presidente passou então a palavra à conselheira Elisângela Fernandes Bokorni, membro da Comissão de
134. Ética e Disciplina, para que realizasse a leitura do relatório, voto fundamentado e deliberação da CED.
135. A conselheira Elisângela fez assim a leitura: "*Inicialmente, informo que diante às preliminares elencadas,*
136. *estas foram analisadas e destituídas às folhas 133 a 135. Dessa forma, ato contínuo, segue análise do*
137. *julgamento. A referida arquiteta e urbanista foi denunciada por violação das condutas previstas nos*
138. *itens 5.2.5, 5.2.11, do Código de Ética e Disciplina, resolução CAU/BR nº 52/2013, quais sejam: 5 -*
139. *Obrigações para com os colegas. 5.2 - Regras. 5.2.5 - O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido*
140. *de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de*
141. *projetos ou trabalho do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte. Item 5.2.11 - O*
142. *arquiteto e Urbanista deve considerar-se impedido de exercer atividade de crítica da arquitetura e*
143. *urbanismo a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas. A denúncia exposta refere-se à*
144. *associação supramencionada constituída por vários arquitetos onde afirma em diversas entrevistas a*
145. *titulação como profissionais renomados não havendo especificação técnica sobre o conhecimento. Nota-*
146. *se que há pouca transparência da forma de execução das candidaturas dificultando a ingressão de*
147. *outros profissionais para colaboração à Academia de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso,*
148. *restringindo, manipulando processo de integração entre os colegas de profissão. Não há critério*
149. *educacional, não se pode comparar associação a uma academia de arquitetura e urbanismo. Portanto,*
150. *há nos autos autoproclamação por parte dos membros da referida associação. Acerca da conduta, a*
151. *melhor doutrina de João Honório de Melo Filho, em sua obra Comentários ao Código de Ética e*
152. *Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, define: 5.2.5 - O arquiteto e urbanista*
153. *deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento,*
154. *mediação ou aprovação de projetos ou trabalho do qual seja autor ou cuja equipe realizadora faça*
155. *parte. Conforme a determinação do código, os serviços profissionais que consistem em trabalhos de*
156. *avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos, para que haja a*
157. *indispensável credibilidade, devem ser realizados apenas por pessoas habilitadas e qualificadas com a*
158. *autonomia e a independência necessária ao êxito, imunes a qualquer suspeição. Não faz sentido que*
159. *autores julguem e aprovem o resultado de seu próprio trabalho, ainda mais quando isso, de algum modo,*
160. *for condição para sua própria remuneração. Na esfera pública ou na privada, a repercussão ética,*
161. *moral, civil ou penal dessa conduta tem igual gravidade. Grifo meu. 5.2.11 - O arquiteto e urbanista*
162. *deve declarar-se impedido de exercer atividades de crítica da arquitetura e urbanismo a fim de obter*
163. *vantagens concorrenciais sobre os colegas. Por isso, tal atividade implica riscos quando mal percebida*
164. *tanto como impregnada de propósitos práticos e/ou teóricos, sejam eles artísticos, científicos ou técnicos,*
165. *pois se sabe que, da boa-fé ou de má-fé, certas vantagens concorrenciais sobre os demais colegas podem*
166. *ser apontadas. Desta forma, as condutas do denunciado em avaliar o conhecimento de determinado*
167. *profissional ou mesmo suas obras trazem propósitos práticos e/ou teóricos para se autointitularem*
168. *melhores que os outros colegas, como demonstrado pela condição imposta pela academia. É condição*
169. *para ser acadêmico ter sua obra publicada sobre arquitetura e urbanismo e/ou gênero literário,*
170. *inclusive em qualquer mídia social e/ou obra construída cujo mérito seja reconhecido e/ou quaisquer*
171. *outras formas de produção e manifestação de expressão, inclusive gráficas, cujo mérito seja*
172. *reconhecido. Ademais, acima do artigo 7º do estatuto, onde descreve o julgamento da obra de*
173. *profissional com mérito reconhecido pelos próprios membros. Em suma, durante vários sites de*
174. *circulação de veiculação declaração do presidente da referida associação torna os seus integrantes*
175. *como imortais, bem como nas reportagens juntadas pelo próprio denunciado nas folhas 129 a 130.*
176. *Vejamos: Estamos todos unidos em prol dessa missão. Isso inclui todos os integrantes da Academia de*
177. *Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, inclusive os imortais vivos, ícones mato-grossenses*
178. *como Moacyr de Freitas, Gustavo Arruda, Antônio Carlos Candia, Mario Gomes Monteiro e José*
179. *Antônio Lemos. Também nosso imortal e amigo arquiteto e urbanista Júlio de Lamônica Freire, um dos*
180. *responsáveis pelo tombamento do centro histórico, junto com os colegas imortais João Timóteo da Costa,*
181. *Oscar Arine e Walter Cavalcante Peixoto."Observa-se, resta clara a intenção de propagar vantagens*
182. *concorrenciais ao se criar academia, porquanto continua a doutrina citada acima de João Honório de*
183. *Melo Filho: "a conduta inaceitável é configurada quando quem redige e publica o ensaio crítico, por*
184. *exemplo, dirigido a um determinado profissional ou à sua obra é arquiteto e urbanista registrado no*
185. *CAU, atuante em pleno exercício. Assim considerando, mesmo as críticas mais corretas, sagazes e bem*
186. *fundamentadas, ao mostrar as facetas positivas ou negativas das obras que vão ser analisadas, podem*
187. *ser interpretadas como instrumentos de divulgação propositados ou intencionado como propaganda*
188. *favorável ou desfavorável às legítimas ambições e carreira dos colegas indiretamente visados. Contudo,*
189. *uma definição mais especializada no campo da cultura é proposta por Cunha, em 2003. Crítica 1: do*
190. *ponto de vista das suas origens históricas, a crítica, do verbo grego krinein, julgar, indica de maneira*
191. *ampla ou genérica o conjunto de princípios teóricos e de juízos pronunciados sobre uma determinada*
192. *expressão artística — literatura, pintura, música, teatro, cinema, etc. — buscando extrair os*
193. *significados possíveis de sua natureza, gênese e desenvolvimento histórico de seus gêneros e técnicas*
194. *utilizadas, das suas funções e efeitos socioculturais produzidos, de suas características temporais, seja*
195. *em relação ao seu próprio universo ou domínio estético, seja ainda por referências às demais expressões*
196. *artísticas ou atividades e conhecimentos humanos — política, religião, ciência e filosofia."Cunha, em*
197. *2003. No campo escrito arquitetura e urbanismo, pode-se recorrer a definição dada por Edson Mahfuz,*
198. *arquiteto e professor titular no departamento de arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande*
199. *do Sul, ao opinar sobre o tema à Revista AU: "crítica de arquitetura é toda reflexão informada que visa*
200. *a esclarecer relações internas e externas de um artefato arquitetônico que não possam ser apreendidos*
201. *sem mediação, assim como sua relevância profissional e cultural. Para que seja consequente, a crítica*
202. *de arquitetura deve ser exercida por quem tenha profundo envolvimento com a matéria, idealmente um*
203. *arquiteto. O que passa por crítica atualmente são a maioria descrições e análises superficiais, às quais*
204. *embora bem-intencionadas são inconsequentes no que se refere ao desenvolvimento profissional e um*
205. *melhor entendimento em arquitetura pelos seus usuários". Mahfuz,2008. Nesse ponto, ainda no campo*
206. *da arquitetura e urbanismo, vale reproduzir mais uma descrição do significado do trabalho crítico:*
207. *"Numa primeira definição, a crítica implica em um julgamento estético. Tal julgamento consiste em uma*
208. *valoração individual da obra arquitetônica empreendida pelo crítico a partir da complexidade da*
209. *bagagem de conhecimento que se dispõe, da metodologia que utiliza e da capacidade analítica e*
210. *sintética, bem como sua sensibilidade, intuição e gosto. Ao mesmo tempo, porém, parte de um*
211. *compromisso ético: a melhora da sociedade e o enriquecimento do gosto artístico, a defesa da*
212. *adequação da arquitetura àqueles que são seus fins. Assim, a crítica principiando como opinião pessoal*
213. *de um especialista tem como objetivo integrar a vontade coletiva, difundir-se por meio de publicações,*
214. *suportes midiáticos, cursos e debates cidadãos para finalmente reverter-se à esfera subjetiva de cada*
215. *indivíduo dentro da sociedade. A atividade do crítico consiste em compreender a obra para que seu*
216. *conteúdo possa ser explicado ao público, e isso não significa que o crítico possa interpretar*
217. *integralmente tudo aquilo que compõe a complexidade de uma obra arquitetônica, nem seja capaz de*
218. *esgotar os fundamentos da capacidade criativa do arquiteto". Montaner, 2013. Assim, pode-se interpretar*
219. *que esse impedimento constante no código representa uma medida preventiva de modo a evitar conflitos*
220. *desnecessários. De qualquer maneira, não há como considerar que, quando investido de*
221. *responsabilidades docentes no campo da arquitetura e do urbanismo, o profissional deve abordar,*
222. *mostrar, ilustrar e analisar com equidade diante de seus alunos e alunas as qualidades positivas e*
223. *negativas inerentes às obras de inúmeros colegas. É necessário considerar aqui as características das*
224. *complexas funções didáticas do arquiteto e urbanista nessa profissão liberal e intelectual, cujos saberes*
225. *são transmitidos em contato direto mediante crítica fundamentada, imparcial, independente, racional e*
226. *ponderada das obras criadas por colegas no decurso de toda a história. Indispensáveis, por certo, às*
227. *tarefas inerentes de professor os comentários críticos que precisa fazer devem abordar inúmeros*
228. *aspectos de obras exemplares tendo em conta não só as teorias abstratas, mas as práticas concretas."*
229. *Deste modo, verifica que a academia que o denunciado é membro nem mesmo faculdade ou universidade*
230. *caracteriza ou tem autorização para tanto, o que configura e podem ser interpretados pela sociedade*
231. *como condutas de instrumento de divulgação propositados ou intencionados como propaganda*
232. *favorável a legítimas ambições e carreiras dos colegas que fazem parte dessa associação. Em sua*
233. *Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT deve reprimir atitudes na qual profissionais se intitulem*
234. *superiores, como no caso em tela. Sob a luz das regras 5.2.5, 5.2.11 sanciona tal conduta justamente*
235. *para impedir os fatos aqui investigados. Diante disso, para as infrações cominadas, o anexo da*
236. *resolução CAU/BR número 143/2017 prevê as seguintes sanções: regras e infrações - para o item 5.2.5,*
237. *advertência mínima pública, suspensão no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) e no máximo de 365*
238. *(trezentos e sessenta e cinco), cancelamento, sim, multa de no mínimo 7 (sete) e no máximo 10 (dez);*
239. *para o item 5.2.11, advertência no mínimo reservada e no máximo pública, suspensão de 120 (cento e*
240. *vinte) e no máximo de 240 (duzentos e quarenta), não há cancelamento e há multa de no mínimo 4*
241. *(quatro) anuidades e no máximo 7 (sete) anuidades. Ultrapassadas as necessárias informações, passa-*
242. *se então à análise individualizada de cada conduta e aplicação das eventuais sanções, as quais devem*
243. *respeitar os preceitos da resolução do CAU/BR nº 140/2017 e seu anexo, sendo que, para cada uma das*
244. *infrações ético-disciplinares, devem ser consideradas a natureza, gravidade e os danos que dela*
245. *resultarem, e as sanções devem ser aplicadas em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas,*
246. *conforme segue. Quanto à infração ao item 5.2.5 do Código de Ética e Disciplina, resolução do CAU/BR*
247. *nº 52/2013, a partir de uma análise minuciosa das provas envolvidas no processo administrativo*
248. *supramencionado, observa-se através de reportagens e outros documentos que o presente autuado atua*
249. *como membro e exercendo assim a atividade crítica sobre seu trabalho, caracterizando uma conduta*
250. *contrária ao exigido pelo código de ética dos arquitetos e urbanistas. É perceptível que em nenhum*
251. *momento o interessado se declara impossibilitado de exercer tais atividades a fim de utilizar de*
252. *vantagens com o mercado de trabalho entre arquitetura. Visto que o agravante no artigo 72 do inciso V*
253. *da resolução CAU/BR 52/2013, pois o denunciado não se manifestou impedindo críticas às suas obras,*
254. *demonstra estar em má-fé para usar de desleal concorrência em desfavor aos colegas. A sanção de*
255. *cancelamento não será aplicada de forma acumulada. Por sua vez, tendo em vista que o profissional é*
256. *primário, não possui outros antecedentes, aplicando-se as atenuantes previstas no artigo 66 do Código*
257. *Penal, em autorização ao artigo 4º da resolução CAU/BR nº 143/2017, atenuando-se a sanção de multa,*
258. *aplicando-se limite mínimo, restando aplicada a sansão de advertência pública, bem como a multa em*
259. *7 (sete) anuidades. Quanto a infração ao item 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina da resolução do*
260. *CAU/BR 52/2013, pela análise da infração cometida na obtenção de utilizar deslealmente a*
261. *concorrência no mercado de trabalho, se intitulando imortais, superiores aos demais colegas de*
262. *profissão, conforme supracitado pelo próprio presidente e representante de todos os membros da*
263. *Academia de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso. Na forma do artigo 76 da resolução do CAU/BR*
264. *143/2017, tem-se nos autos concurso formal, tendo em vista que as sanções calculadas não poderão ser*
265. *superiores ao somatório de cada uma das sanções consideradas individualmente. E, individualmente,*
266. *retiro a aplicação da sanção de suspensão. Em razão do disposto no artigo 70 da resolução CAU/BR nº*
267. *143/2017, inicia-se a dosimetria do limite mínimo. Não será aplicada a sanção de cancelamento de*
268. *forma acumulada, justificando outrem agravante, por utilizar a má-fé prejudicando terceiros, mesmo*
269. *que as críticas mais corretas, sagazes e bem fundamentadas — ao mostrar as facetas positivas ou*
270. *negativas das obras que vão ser analisadas — podem ser interpretadas como instrumento de divulgação*
271. *propositados ou intencionados como propaganda favorável ou desfavorável às legítimas ambições e*
272. *carreiras dos colegas indiretamente visados. Pelos fatos apurados, da ocorrência dos fatos*
273. *supramencionados, aplico continuamente a pena de advertência pública bem como a multa de 7 (sete)*
274. *anuidades. Todavia, visto que o denunciado é primário, ou seja, não há porventura processos da qual*
275. *tenham executado, imponho a atenuante conforme artigo 66 do Código Penal, atenuando-se a sanção*
276. *de multa no limite mínimo, restando aplicar a sanção de advertência reservada, bem como a multa de*
277. *4 (quatro) anuidades. Concurso de infrações. Considerando que as infrações foram cometidas em uma*
278. *única conduta, conforme o disposto no artigo 73 da resolução CAU/BR 173/2017, em razão do concurso*
279. *formal, para fins punitivos, aumenta-se a penalidade da advertência pública, mais grave dentre as*
280. *sanções cominadas. Retiro a aplicação da pena de suspensão por entender que o resultado final do*
281. *concurso formal não restar aplicado. Tendo isso, aplica-se a penalidade de multa correspondente a 8,16*
282. *(oito vírgula dezesseis) anuidades, uma vez que, da mesma natureza a sanção multa, deverá aplicar a*
283. *mais grave, aumentada de 1/6 (um sexto) até a metade do intervalo no caso da suspensão e multa. No*
284. *caso, aplico 1/6 (um sexto) dentre a mais grave das multas cominadas. Dispositivo. Conforme descrito*
285. *aos autos e conjunto probatório do processo ético-disciplinar SICCAU, número do processo*
286. *1057554/2020, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de advertência pública,*
287. *bem como anuidade de multa correspondente a 8,16 (oito vírgula dezesseis) anuidades, visto que restou*
288. *comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens 5.2.5, 5.2.11 do Código de Ética*
289. *e Disciplina da resolução do CAU/BR nº 52/2013, aplicada a advertência de dosimetria do artigo 70 da*
290. *resolução do CAU/BR nº 143/2017. Encaminha-se ao plenário do CAU/MT, nos temos do artigo 49,*
291. *inciso V, da resolução CAU/BR nº 143/2017. Intima-se as partes do teor do artigo 50, inciso VI, da*
292. *resolução CAU/BR nº 143/2017. Cumpra-se. Cuiabá, Mato Grosso, 27 de janeiro de 2020. Relatora*
293. *Elisângela Fernandes Bokorni*." O presidente do CAU/MT tomou a palavra e abriu a discussão acerca
294. dos destaques a serem indicados durante o relato, na forma do parágrafo 5º, artigo 50, da resolução
295. número 143, e ressaltou que os destaques deveriam versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório
296. e voto fundamentado. Considerando não ter havido nenhum destaque, o presidente abriu para discussão.
297. O conselheiro Alexsandro Reis pediu a palavra e, mediante autorização do presidente, questionou
298. quantas denúncias haviam sido recebidas aproximadamente acerca do processo da Academia. A
299. conselheira e relatora Elisângela informou que foram recebidas aproximadamente 15 denúncias. O
300. conselheiro Alexsandro então voltou a fazer uso da palavra. Mencionou que talvez o representante
301. procurador das partes desconhecesse detalhes dos processos que tramitavam no CAU, uma vez que os
302. conselheiros estavam exercendo a fiscalização de exercício profissional. Disse o conselheiro Alexsandro
303. que o procurador da parte teria colocado que o ponto principal seria o desmembramento do processo.
304. Segundo o conselheiro Alexsandro, não se tratava, porém, de desmembramento de processo, mas de
305. unificação. Acrescentou que não seria viável pegar as 15 denúncias recebidas e transformá-las em um
306. processo envolvendo o profissional para cada denúncia. O conselheiro Alexsandro ressaltou que o
307. mundo jurídico poderia ser um pouco diferente e que talvez o procurador não estivesse habituado com
308. a condução de processos ético-disciplinares no CAU/MT. O presidente questionou então ao assessor
309. jurídico Vinicius Falcão de Arruda se poderia, na condição de presidente, fazer perguntas. O assessor
310. jurídico informou que sim e o presidente então iniciou informando que havia visto dentro dos processos
311. um caso que fazia menção a notório saber, mas que não havia visto referência a essa questão no voto
312. fundamentado da relatora. Questionou então à relatora se havia alguma posição da comissão em relação
313. a tal ponto. A relatora Elisângela iniciou os esclarecimentos informando que consta no código de ética
314. que os conselheiros não podem se intitular, sendo que havia ocorrido uma autointitulação por parte dos
315. membros da academia, que se intitularam possuidores de notório saber, o que configurava falta grave de
316. acordo com o código de ética. O presidente do CAU/MT agradeceu pelos esclarecimentos e,
317. considerando não ter havido novas manifestações ou questionamentos, encerrou a discussão e, nos
318. termos do artigo 72 do Regimento Interno, informou que não seriam permitidas outras manifestações.
319. Assim, o presidente requereu a leitura da minuta da deliberação plenária elaborada com base no relatório
320. e no voto fundamentado aprovado pela comissão. O presidente destacou que a minuta da deliberação
321. citada poderia ser aprovada ou rejeitada pelos membros presentes, conforme determinação do artigo 52
322. da resolução CAU/BR nº 143/2017. A assessora da presidência e comissões, sra. Thatielle, fez a leitura
323. da deliberação: "*Deliberação plenária DPOMT nº 760/2022. Aprovar ou rejeitar relatório e voto*
324. *fundamentado da conselheira relatora Elisângela Fernandes Bokorni. O plenário do Conselho de*
325. *Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso — CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas*
326. *de que tratam o artigo 29 do Regimento Interno do CAUI/MT, reunido extraordinariamente por meio*
327. *do aplicativo Microsoft Teams no dia 30 de julho de 2022, considerando as provas existentes no processo*
328. *1057554 de 2020, considerando o relatório e voto fundamentado original da conselheira relatora*
329. *Elisângela Fernandes Bokorni pela aplicação de sanção de advertência pública, bem como multa no*
330. *valor de 8,16 (oito vírgula dezesseis) anuidades, uma vez que constatou infração ético-disciplinar;*
331. *considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU, na deliberação 227/2020, aprovou de*
332. *forma* *unânime* *o* *relatório* *e* *voto* *fundamentado* *da* *conselheira* *relatora* *Elisângela* *Fernandes* *Bokorni;*
333. *considerando o artigo 52, caput, da resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina:*
334. *art. 52. Durante a sessão de julgamento no processo ético-disciplinar, o plenário do CAU/UF poderá*
335. *aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto*
336. *fundamentado aprovado pela CED/UF. Parágrafo 1º. Caso algum conselheiro desejar apresentar voto*
337. *com proposta de julgamento divergente do relator original, deverá pedir vista do processo adiando-se*
338. *a decisão para reunião plenária ordinária subsequente, ocasião em que serão apreciados os votos*
339. *originais e o voto-vista na forma regimental. Deliberou: 1) Por aprovar ou rejeitar o relatório e voto*
340. *fundamentado original da conselheira relatora da CED CAU/MT Elisângela Fernandes Bokorni pela*
341. *aplicação da sanção de advertência pública, bem como multa no valor de 8,16 (oito vírgula dezesseis)*
342. *anuidades, uma vez que constatou infração ética-disciplinar. 2) Encerrada a presente reunião de*
343. *julgamento, as partes serão intimadas por Correio do teor da decisão, para, querendo, interpor recurso*
344. *ao plenário do CAU BR no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 55 da resolução CAU BR nº*
345. *143/2017. 3) Esta deliberação entra em vigor nesta data*". O presidente então iniciou a votação. A
346. deliberação foi aprovada pelos(as) conselheiros(as) Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras,
347. Alexsandro Reis, Elisângela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini. Os(as) conselheiros(as) Cássio
348. Amaral Matos e Maristene Amaral Matos se abstiveram. Em seguida, optou-se por analisar o item 4 da
349. pauta *—* por se tratar de processo no qual o advogado que estava presente também fazia parte e assim
350. aproveitar sua presença *—*, de número 1057524/2020, julgamento de processo de ética e disciplina,
351. relatora Elisângela Fernandes Bokorni. O presidente questionou se os conselheiros tinham conhecimento
352. do nome da parte. Em caso de haver alguma dúvida, o presidente solicitou que os conselheiros entrassem
353. em contato com a assessora Thatielle. O presidente fez a abertura do julgamento: "*Em 30 de julho de*
354. *2022, às 9h15, declaro aberta a sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes*
355. *receberam previamente o relatório e o voto fundamentado aprovados pela Comissão de Ética e*
356. *Disciplina da CED CAU/MT, na forma prevista pela resolução nº 143 do CAU/BR. Ressalto que a*
357. *súmula contendo o número do processo a ser julgado pelo plenário do CAU/MT com o respectivo nome*
358. *do denunciante e do denunciado foram encaminhados aos conselheiros presentes individualmente.*
359. *Ressalto que os nomes das partes não serão declarados durante o relato e julgamento, devendo, para*
360. *tal fim, serem ocultados de forma a não permitir a revelação, e esclareço que a sessão de julgamento*
361. *não será transmitida por meios telemáticos. Declaração de impedimento e suspeição. Desta forma, com*
362. *fulcro no artigo 109 e 110 que versa sobre o impedimento e suspeição, questiono aos presentes sobre a*
363. *existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar disposto na pauta, e considerando*
364. *que no início da sessão todos os conselheiros receberam as súmulas constando os nomes das partes,*
365. *informo que a omissão do dever de comunicar o impedimento configura falta grave que pode resultar,*
366. *entre outros, na perda do mandato. E esclareço o que são causas de impedimento: possuir interesse*
367. *direto ou indireto na matéria;* *ter* *participado* *ou* *vir* *a* *participar* *como* *perito,* *testemunha* *ou*
368. *representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o*
369. *terceiro* *grau;* *estar* *litigando* *judicial* *ou* *administrativamente* *com* *qualquer* *das* *partes* *ou respectivos*
370. *cônjuges ou companheiros;* *ser* *cônjuge,* *companheiro* *ou* *ter* *parentesco* *com* *as* *partes* *do* *processo* *até*
371. *o* *terceiro* *grau;* *houver* *apresentado* *a* *denúncia.* *Os* *conselheiros que desejarem podem arguir a*
372. *suspeição pessoal ou de outro, esclarecendo que são cláusulas de suspeição ter amizade ou inimizade*
373. *notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o*
374. *terceiro grau."* Em seguida, deu-se início a votação de declaração de impedimento e suspeição. O
375. presidente voltou a questionar se todos tinham conhecimento sobre os nomes das partes e se queriam
376. fazer algum esclarecimento. Não havendo nenhum, o presidente passou então à votação de impedimento
377. e suspeição, fazendo a seguinte leitura: “*Processo SICAU número 1057524/2020, julgamento de*
378. *processo ético disciplinar pelo plenário do CAU/MT, plenário do CAU/MT, delcaração de impedimento*
379. *e suspeição, Cuiabá, 30 de julho de 2022. Com o objetivo de atender o inciso VI do artigo 25 do*
380. *Regimento Interno do CAU/MT de 9 de fevereiro de 2019, que dispõe: art. 25. Compete ao conselheiro*
381. *declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da*
382. *imparcialidade.*" Somente os conselheiros Alexsandro Reis e Cássio Amaral Matos declararam-se
383. suspeitos. A assessora Thatielle elaborou a justificativa das suspeições dos referidos conselheiros por
384. motivo de amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com seus respectivos cônjuges,
385. companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. O presidente do CAU/MT, sr. André Nör, tomou uso
386. da palavra, declarando: "*Esclareço que pelo disposto no artigo 54, inciso 8º do Regimento Interno do*
387. *CAU/MT e no artigo 109, parágrafo 1º, da resolução nº 143 do CAU/BR, durante a discussão, não será*
388. *permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou impedimento, ao qual deverá se abster*
389. *quando da votação. Portanto, já se sabe, o conselheiro Cássio e Alexsandro irão se abster na votação.*
390. *Verificação da presença das partes. As partes estão presentes?*" Houve confirmação de presença pelas
391. partes e o presidente então prosseguiu: "*Em razão do exposto, passo a palavra à parte denunciante e*
392. *seu procurador, em razão do disposto no artigo 50, parágrafo 6º da resolução nº 143 do CAU/BR: "possui*
393. *o direito à voz por até 10 (dez) minutos, incluindo nesse prazo a manifestação tanto da parte quanto do*
394. *seu procurador*”*"*. O presidente passou a palavra ao procurador da parte denunciante, que fez o seguinte
395. pronunciamento: "*Muito obrigado, senhor presidente. Já inicio cumprimentando o senhor presidente, a*
396. *senhora conselheira relatora, em nome dos quais eu cumprimento a todos os demais funcionários, em*
397. *especial à Thatielle, por nossa parceria no início do CAU. Eu sou Osvaldo, aos que não me conhecem.*
398. *Vou fazer um breve ali do meu... Com os outros conselheiros eu acho que eu não tenho contato, nunca*
399. *tive. Eu sou advogado, atualmente, mas já compus o conselho de arquitetura de Mato Grosso no seu*
400. *início. Acho que eu fui um dos primeiros auxiliares administrativos do conselho. Eu fiz parte da equipe*
401. *ali. Por isso que eu conheço parte da equipe administrativa do conselho. De lá para cá, foi ali que eu*
402. *tomei gosto por conselhos de fiscalização profissional. Então, apesar de sair do CAU, sempre estive*
403. *nessa toada. Dali eu fui para o escritório trabalhar com o meu grande amigo hoje, o qual considero*
404. *como pai, dr. Rui Nogueira Barbosa. E lá nos assessorávamos o conselho de psicologia, dentre outros*
405. *conselhos. Então, até a data de ontem, eu estava interinamente como assessor jurídico do Conselho*
406. *Regional de Psicologia do estado, membro da comissão de ética e disciplina, compunha como*
407. *assessoramento técnico da comissão de orientação e fiscalização desse conselho. A gente está ali há um*
408. *tempinho, há uns sete, oito anos acompanhando todos os procedimentos, todos os processos, auxiliando*
409. *os conselheiros inclusive nas sessões de julgamento, na condução e instrução dos processos éticos e*
410. *disciplinares daqueles conselhos, do conselho de psicologia e outros conselhos dos quais a gente fez*
411. *parte como assessores jurídicos. Bom, eu vou tentar não ser tão técnico porque acredito que nós estamos*
412. *dentre arquitetos. Então não adianta eu me voltar às especificidades do direito, que a gente vai passar*
413. *a manhã toda aqui discutindo isso e não vai ter o objetivo do qual eu espero alcançar. Senhores, esse*
414. *processo, como o... Aliás, inicialmente falando, o dr. Rui Nogueira, com todo respeito à manifestação*
415. *anterior sobre equívoco talvez da condução dos processos, da instrução dos processos dentro do*
416. *conselho de arquitetura, eu ressalto que o dr. Rui Nogueira, acho que foi com ele que eu consegui*
417. *aprender quase tudo que eu sei hoje no direito. Realmente, desde os primórdios do CREA ele está lá*
418. *assessorando juridicamente aquele CREA, então acho que dos processos ele consegue sim ter uma*
419. *compreensão. Reiterando o que ele disse talvez com outras palavras, realmente, quando se diz que*
420. *existem 15 (quinze) denúncias sobre um mesmo fato e essas denúncias... Isso estou dizendo do início da*
421. *denúncia contra a pessoa jurídica da Academia Mato-grossense de Arquitetura, não se tem notícia*
422. *dessas 15 (quinze) denúncias. Até onde eu vi nos autos dos processos, inclusive naquele primeiro*
423. *processo contra arquitetura ao qual foi desmembrado em razão dos seus membros, eu só vi uma*
424. *denúncia feita por e-mail. Uma única. Essa é uma primeira ressalva. Se a gente considerar realmente*
425. *que houve uma conversão dessa denúncia protocolada por algum denunciante externo, ela tornou-se de*
426. *ofício pelo conselho, e aí sim, como sendo de ofício, passou-se a ser individual a cada um dos membros*
427. *da Academia Mato-grossense de Arquitetura, teríamos ali um, entre aspas, desmembramento daquela*
428. *denúncia inicial. Realmente trouxe outros fatos, a denúncia se transmutou, ela deixou de ser contra*
429. *pessoa jurídica questionando seus objetivos e formas de ingresso e passou-se então a fiscalização a*
430. *considerar que o fato do profissional que compunha aquela academia não se julgar impedido de fazer*
431. *parte, aquilo ali seria uma falta ética. Senhores, eu confesso, assim, jamais questionando a capacidade,*
432. *assim, o treinamento que os senhores devem ter recebido do conselho federal sobre os julgamentos, a*
433. *experiência dos senhores na gestão nesses processos éticos, com toda certeza, assim, eu não tenho*
434. *dúvidas de que os senhores leram, releram, trirreleram esses processos. Acredito que eles sejam*
435. *encaminhados aos conselheiros antes. A própria comissão, quando das reuniões para julgar esses*
436. *processos, eu acho assim que todo conselheiro conseguiu esmiuçar detalhe por detalhe ali, cada página*
437. *do processo, antes de proferir voto, que esse voto vai refletir na vida daquele profissional, profissionais*
438. *estes, inclusive, realmente eles são bem conhecidos em todo o estado. Eles são realmente de fato*
439. *conhecidos. Agora o fato de eles serem conhecidos e aceitarem convite para comporem a academia ou*
440. *associação, a meu ver, eu não considero como uma concorrência desleal eles se intitularem... Não houve*
441. *intitulação, não há nos autos comprovação, reiterando o que o doutor Rui Nogueira disse, de imortais.*
442. *Não há, objetivamente falando, agora eu me remeto ao direito, porque no direito a gente só condena*
443. *aquilo que está efetivamente provado. Diga-se de passagem, advogando ontem como assistente de*
444. *acusação de um estupro de vulnerável de 13 (treze) anos, o julgamento foi ontem, eu perdi o processo*
445. *— era assistente de acusação do Ministério Público — por ausência de provas. A gente está falando de*
446. *um caso muito grave, muito grave, de um estupro de vulnerável por um parente. Ele foi absolvido porque*
447. *o juiz julgou as provas insuficientes. O depoimento da menor não foi considerado suficiente e era a*
448. *única coisa que existia. Isso me dói até hoje. Desculpa estar citando esse tipo de coisa para vocês porque*
449. *me dói no coração, porque eu sou pai, o meu filho tem 6 (seis) meses de idade. Assim, me dói muito no*
450. *coração. Mas o direito é isso. O que não é provado, ele não pode ser condenado, ele não pode ser*
451. *julgado. Se não há prova nos autos, não há elementos, In dubio pro reo, ele é a favor do réu. Não existe*
452. *possibilidade de se condenar, de se punir aquilo que não está efetivamente provado. Então quando eu*
453. *estava dizendo que... Há todo o meu respeito aos conselheiros, àqueles que compõem a comissão e ao*
454. *plenário do CAU/MT, quando eu assessorava o outro conselho, então no momento do julgamento eu*
455. *sempre falava para os conselheiros que eles tinham que se manter muito seguros para proferir os seus*
456. *votos, muito seguros. Porque, primeiro, aquilo era muito sério, é uma vida de um profissional. E a gente*
457. *está falando de um processo ético do conselho que regulamenta, que disciplina e fiscaliza a profissão*
458. *dele. Então o que eu peço para os senhores, eu estou tentando ser de uma forma um pouco mais dinâmica*
459. *e não me voltando a focar o direito, mas, assim, que os senhores, ao proferirem os seus votos, se sintam*
460. *seguros do que consta no processo, do que os senhores observaram de provas, dos fatos que realmente*
461. *ocorreram. Com toda certeza, claro, os senhores já devem ter visto isso, se atenham à denúncia inicial,*
462. *a toda a instrução do processo, ao que consta na defesa, porque, de fato, inexiste, senhores, inexiste*
463. *comprovação de infração ético-disciplinar por parte desses profissionais a ponto de se puni-los seja*
464. *com advertência privada, seja com advertência pública ou com multa de 8 (oito) anuidades, diga-se de*
465. *passagem, um valor considerável. É um valor considerável. Então eu não acredito, sinceramente, eu*
466. *não acredito que nenhum dos senhores, eu tenho plena certeza, que nenhum dos senhores se sentiu*
467. *menos profissional, agora como arquitetos, estou dizendo como arquitetos, menos profissional do que*
468. *qualquer um daqueles membros que compõem a Academia Mato-grossense de Arquitetura. Eu tenho*
469. *plena certeza disso, conhecendo a competência dos senhores, conhecendo o currículo de cada um dos*
470. *conselheiros que aqui estão. Eu tenho certeza que nenhum dos senhores se sentiu dessa forma. E da*
471. *mesma forma que os senhores não se sentiram, eu acredito que nenhum outro profissional tenha achado*
472. *que alguém contrataria algum daqueles membros em detrimento a ele só porque ele faz parte da*
473. *Academia Mato-grossense de Arquitetura. Eu, Osvaldo, não... Esse não seria meu critério de*
474. *contratação, inclusive, alguns eu não contrataria e contrataria alguns aqui. Para ser bem sincero. E*
475. *isso não é por questão de compor ou não a academia. Então, senhores, é exatamente isso que eu peço,*
476. *que os senhores sintam realmente confortáveis em proferir esse voto. Eu tentei não me ater tanto a*
477. *questão de direito, a questão de instrução processual, a matéria específica e técnica, mas que os*
478. *senhores se sintam realmente confortáveis quando proferirem os seus votos. Desse modo, eu reitero*
479. *todos os pedidos que a gente fez na defesa pela improcedência do referido processo e agradeço, senhor*
480. *presidente, senhora conselheira relatora, em nome dos demais. Obrigado*." O presidente retomou a
481. palavra e informou que, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, durante o relato da matéria em
482. apreciação não seria permitido à parte comentários, mas os conselheiros poderiam indicar destaques que
483. deveriam versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado para posterior
484. discussão. Passou então a palavra à conselheira Elisângela Fernandes Bokorni, membro da Comissão de
485. Ética e Disciplina, para que realizasse a leitura do relatório, voto fundamentado e deliberação da CED.
486. A conselheira Elisângela iniciou questionando o procurador da parte, sr. Osvaldo, se poderia ser
487. dispensada a leitura do relatório e voto fundamentado. Obtendo a concordância do procurador com a
488. dispensa, a conselheira relatora partiu diretamente para a leitura do dispositivo: "*Dispositivo. Conforme*
489. *descrito os autos e conjunto probatório do processo ético-disciplinar SICCAU nº 1057524/2020, julgo*
490. *procedente a denúncia e voto pela aplicação de sanção de advertência pública, bem como as unidades*
491. *de multa correspondente ao valor de 8,16 (oito vírgula dezesseis) anuidades, visto que restou*
492. *comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens 5.2.5, 5.2.11 do código de ética*
493. *e disciplina da resolução CAU/BR nº 52/2013, aplicada a devida dosimetria do artigo 70 da resolução*
494. *CAU/BR nº 143/2017. Encaminha-se ao plenário da CAU/MT nos termos do artigo 49, inciso V, da*
495. *resolução CAU/BR 143/2017. Intima-se as partes do artigo 50, do inciso VI, da resolução CAU/BR nº*
496. *143/2017. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2022. Conselheira relatora Elisângela Fernandes*
497. *Bokorni.*" Considerando não ter havido destaque, o presidente abriu a discussão com os demais
498. conselheiros. Nenhum conselheiro quis fazer uso da palavra. Assim, o presidente encerrou a discussão,
499. nos termos do art. 72 do regimento interno, informou que não mais seria permitida a manifestação e
500. requereu a leitura da minuta de deliberação plenária elaborada com base no relatório e no voto
501. fundamentado aprovado pela comissão. O presidente destacou que a minuta de deliberação citada
502. poderia ser aprovada ou rejeitada pelos membros presentes conforme determina o artigo 52 da resolução
503. CAU/BR nº 143. A assessora Thatielle leu a minuta de deliberação, da seguinte forma: "*Deliberação*
504. *plenária DPOMT nº 761/2022, aprovar/rejeitar o relatório e o voto fundamentado da conselheira*
505. *relatora Elisângela Fernandes Bokorni. O plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato*
506. *Grosso - CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 do*
507. *regimento interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams no*
508. *dia 30 (trinta) de julho de 2022, considerando as provas existentes no processo 1057524/2020,*
509. *considerando o relatório e voto fundamentado original da conselheira relatora Elisângela Fernandes*
510. *Bokorni pela aplicação de sanção de advertência pública, bem como multa no valor de 8,16 (oito vírgula*
511. *dezesseis) anuidades, uma vez que constatou infração ético-disciplinar, considerando que a Comissão*
512. *de Ética e Disciplina do CAU/MT, na deliberação 223/2022, aprovou de forma unânime o relatório e*
513. *voto da conselheira relatora Elisângela Fernandes Bokorni, considerando o artigo 52, caput, da*
514. *resolução CAU/BR nº 143 de 23 de junho de 2017, o qual determina "Art. 52. Durante a sessão de*
515. *julgamento de processo ético-disciplinar, o plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar a minuta*
516. *de deliberação plenária, que será procedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e aprovado*
517. *pela CED/UF. Parágrafo 1º. Caso algum conselheiro deseja apresentar voto com proposta de*
518. *julgamento divergente do relator original, deverá pedir vista do processo adiando-se a decisão para*
519. *reunião plenária ordinária subsequente, ocasião em que serão apreciados o voto original e o voto-vista*
520. *na forma regimental". Deliberou: 1) Por aprovar ou rejeitar o relatório e o voto fundamentado orginal*
521. *da conselheira relatora da CED, Elisângela Fernandes Bokorni, pela aplicação de sanção de*
522. *advertência pública, bem como multa no valor de 8,16 (oito vírgula dezesseis) anuidades, uma vez que*
523. *constatou infração ético-disciplinar. Encerrada a presente reunião de julgamento, as partes serão*
524. *intimadas por Correio do teor da decisão para, querendo, interpor recurso ao plenário do CAU/BR no*
525. *prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 55 da resolução CAU/BR nº 143 de 2017. 3) Essa*
526. *deliberação entra em vigor nesta data*". Iniciou a votação e o voto fundamentado da conselheira
527. Elisângela Fernandes Bokorni foi aprovado pelos(as) conselheiros(as) Karen Mayumi Matsumoto,
528. Weverthon Foles Veras, Elisângela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini. Os(as) conselheiros(as)
529. Alexsandro Reis, Cássio Amaral Matos e Maristene Amaral Matos se abstiveram. A assessora Thatielle
530. esclareceu que farias as correções necessárias na deliberação de forma a considerar as menções "aprovar"
531. e eliminar os termos "rejeitar", considerando ter havido sua aprovação pelo plenário do CAU/MT. O
532. procurador dr. Rui solicitou alguns esclarecimentos sobre processos que haviam sido retirados de pauta,
533. tendo suas dúvidas sanadas. Em seguida, apresentou seus agradecimentos e parabéns aos conselheiros
534. pelo trabalho, frisando seu entendimento de que se dava dessa forma a construção de um país melhor ao
535. se respeitar o devido processo legal, bem como a possibilidade de manifestação de todos. Ressaltou
536. ainda que os colaboradores do conselho sempre lhe atenderam com muita presteza, despedindo-se, por
537. fim. O procurador dr. Osvaldo manifestou-se informando que fazia suas as palavras do dr. Rui.
538. Aproveitou a oportunidade para questionar se seria intimado oficialmente acerca da deliberação. A
539. assessora Thatielle confirmou a indagação, esclarecendo que seria enviado oficio por AR dando prazo
540. para apresentação de recurso, o qual seria contado a partir da juntada do AR. O presidente frisou que o
541. CAU/MT era a primeira instancia, que o caso não estaria transitado em julgado, o qual seria feito pela
542. segunda instância, ou seja, o CAU/BR. O procurador dr. Osvaldo, por fim, parabenizou ao presidente
543. pela condução dos trabalhos do CAU/MT tendo destaque na mídia nacional. O presidente ressaltou que
544. era um trabalho de muitas mãos, de conselheiros e funcionários do CAU/MT. Passou-se a análise do
545. processo 1057543/2020, julgamento de processo de ética e disciplina, de relatoria da conselheira
546. Elisângela Fernandes Bokorni. Considerando o conhecimento adquirido por todos os conselheiros em
547. decorrência da análise dos processos anteriores e com a anuência do assessor jurídico Vinicius Falcão
548. de Arruda, o presidente entendeu não ser necessário refazer as leituras de abertura e partiu logo para a
549. votação de impedimento e suspeição. Os(as) conselheiros(as) Cássio Amaral Matos e Maristene Amaral
550. Matos declaram-se suspeitos. As partes não estavam presentes. O presidente informou que, nos termos
551. do artigo 54 do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não seria permitido à parte
552. comentários, mas os conselheiros poderiam indicar destaques que deveriam versar exclusivamente sobre
553. o conteúdo do relatório e do voto fundamentado para posterior discussão. Passou então a palavra à
554. conselheira Elisângela Fernandes Bokorni, membro da Comissão de Ética e Disciplina, para que
555. realizasse a leitura do relatório, voto fundamentado e deliberação da CED. A conselheira Elisângela
556. iniciou a leitura do voto fundamentado: "*O referido arquiteto e urbanista foi denunciado supostamente*
557. *por violação das condutas previstas nos itens 5.2.5, 5.2.11 do código de ética e disciplina, resolução*
558. *CAU/BR nº 52/2013, quais sejam: obrigações para com os colegas, 5.2, regras, 5.2.5, o arquiteto e*
559. *urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise,*
560. *julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalho do qual seja autor ou cuja equipe*
561. *realizadora faça parte. 5.2.11, o arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de exercer a*
562. *atividade de crítica da arquitetura e urbanismo a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas".*
563. *Considerando o que foi demonstrado nas folhas 100/101 em alegação escrita e atestado fornecido pela*
564. *academia, em que declara não pertence aos quadros da academia e não praticou os fatos elencados.*
565. *Dessa forma, é indubitável que o presente denunciado esteja afastado das suas atividades quando*
566. *ocorreu a respectiva denuncia ética. Logo, não houve infração ética. O mesmo ainda afirma que não*
567. *pensaria que o objeto da Academia de Arquitetura e Urbanismo do MT seria para obter vantagem*
568. *indevida, bem como afirma que jamais se declarou imortal ou melhor que seus colegas. Sendo assim, é*
569. *cabível a extinção do processo, uma vez que os fatos demonstrados na folha 100 e 101 demonstram a*
570. *ilegitimidade da parte denunciada, pois o mesmo não tem vínculo com a denúncia. Para tanto, a*
571. *resolução CAU/BR nº 143/2017 determina no seu artigo 113, inciso IV, abaixo. Artigo 113, a extinção*
572. *do processo ético-disciplinar ocorrerá, inciso IV, quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil*
573. *ou prejudicada por fato superveniente. Dispositivo. Conforme descrito os autos e conjunto probatório*
574. *do processo ético-disciplinar SICCAU nº 1057543/2020, julgo improcedente a denúncia e voto pelo*
575. *arquivamento e consequentemente a extinção do processo ético-disciplinar visto que não restou*
576. *comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens 5.2.5, 5.2.11 do código de ética*
577. *e disciplina, resolução CAU/BR nº 52/2013. Encaminha-se ao plenário CAU/MT nos termos do artigo*
578. *49, inciso V, da resolução CAU/BR 143/2017. Intima-se as partes do teor do artigo 50, inciso VI, da*
579. *resolução CAU/BR nº 143/2017. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 27 de janeiro de 2020. Conselheira relatora*
580. *Elisângela Fernandes Bokorni.*" O presidente questionou se o denunciado, quando soube que poderia
581. estar cometendo algum ato que infringia o código de ética, solicitou seu desligamento da academia. A
582. conselheira relatora confirmou que sim, que fora isso o ocorrido. O conselheiro Alexsandro questionou
583. sobre a data que o denunciado solicitou seu desligamento da academia. O assessor jurídico Vinicius
584. informou que o denunciado não constava nem do quadro da academia. Não havendo outras
585. manifestações e solicitação de esclarecimento, o presidente solicitou que fosse lida a deliberação. A
586. assessora Thatielle fez a leitura: "*Deliberação plenária DPOPMT nº 762 de 2022, aprovar ou rejeitar o*
587. *relatório e voto fundamentado da conselheira relatora Elisângela Fernandes Bokorni. O plenário do*
588. *Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, no exercício das competências e prerrogativas*
589. *de que trata o artigo 29 do regimento interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do*
590. *aplicativo Microsoft Teams no dia 29 de julho de 2022, considerando as provas existentes no processo*
591. *1057543 de 2020, considerando relatório e voto fundamentado original da conselheira relatora*
592. *Elisângela Fernandes Bokorni pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não constatou*
593. *qualquer infração ético-disciplinar;* *considerando* *que* *a* *Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT,*
594. *na deliberação 228 de 2022, aprovou de forma unânime o relatório e voto fundamentado da conselheira*
595. *Elisângela Fernandes Bokorni, considerando que o artigo 52, caput, da resolução CAU/BR nº 143, de*
596. *23 de junho de 2017, o qual determina, artigo 52, "durante a sessão de julgamento do processo ético-*
597. *disciplinar, o plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar a minuta de deliberação plenária que*
598. *será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF. Parágrafo 1º.*
599. *Caso algum conselheiro deseja apresentar o voto com proposta de julgamento divergente do relator*
600. *original, deverá pedir vista do processo adiando-se a decisão para reunião plenária ordinária*
601. *subsequente, ocasião em que serão apreciados o voto original e o voto-vista na forma regimental".*
602. *Deliberou: 1) por aprovar ou rejeitar o relatório e voto fundamentado original da conselheira relatora*
603. *da CED CAU/MT Elisângela Fernandes Bokorni pela extinção e arquivamento do processo, uma vez*
604. *que não constatou qualquer infração ético-disciplinar. 2) Encerrada a presente reunião de julgamento,*
605. *as partes serão intimadas por Correio do teor da decisão para, querendo, interpor recurso ao plenário*
606. *do CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 55 da resolução CAU/BR nº 143 de 2017.*
607. *3) Essa deliberação entra em vigor nesta data*." Iniciada a votação, o voto da relatora Elisângela
608. Fernandes Bokorni foi aprovado pelos(as) conselheiros(as) Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon
609. Foles Veras, Alexsandro Reis, Elisângela Fernandes Bokorni e Thiago Rafael Pandini. Os(as)
610. conselheiros(as) Cássio Amaral Matos e Maristene Amaral Matos se abstiveram. Concluídos os
611. processos de ética e disciplina, partiu-se para análise de processos de exercício profissional, em relação
612. aos quais não houve nenhuma declaração de impedimento e suspeição por parte dos conselheiros
613. presentes. O presidente passou a palavra para o conselheiro relator Weverthon Foles Veras. O conselheiro
614. relator esclareceu tratar-se de processo de fiscalização que averiguou que um profissional que
615. correspondia a uma empresa era técnico irregular perante o CAU/MT, estando com o RRT vencido. O
616. CAU MT havia feito a fiscalização na data mencionada, porém a empresa notificada, no caso, na qual
617. já não constava mais o arquiteto, constatando-se ainda, posteriormente, que a empresa estava regular
618. mediante o CREA. Por esse motivo, segundo o conselheiro relator, trazia-se o caso para fazer o
619. arquivamento do processo. Acrescentou que houve o início correto, porém, investigando os fatos,
620. verificou-se que a empresa estava de forma correta. O presidente questionou se o conselheiro relator
621. precisaria ler o voto fundamentado. A assessora jurídica Jane Machado recomendou que fosse realizada
622. a leitura, uma vez que o voto era até sucinto. O conselheiro relator Weverthon Foles Veras leu o voto
623. fundamentado: "*Voto do relator. Vislumbra-se que, em razão de sua atividade envolver atividade de*
624. *arquitetura, conforme descrito no CNPJ sob nª 12.469.622/0001-42, que se constituem como atividade*
625. *compartilhada da profissão de arquitetura e urbanismo, torna-se obrigatória a manutenção de um*
626. *profissional que se responsabilize pelas atividades técnicas da pessoa jurídica por meio do Registro de*
627. *Responsabilidade Técnica - RRT. Assim, é dever das pessoas jurídicas efetuarem e manterem ativos os*
628. *registros nos conselhos de fiscalização profissional, nos termos do artigo 1º da lei 6.839, de 1980, o*
629. *qual estabelece a atividade básica desenvolvida ou o serviço prestado a terceiros como critério definidor*
630. *da obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades competentes para fiscalização, conforme*
631. *segue. "Art. 1º O registro de empresas e anotações dos profissionais legalmente habilitados delas*
632. *encarregados serão obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das diversas*
633. *profissões em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros".*
634. *Neste contexto, a pessoa jurídica estava devidamente regulada pelo CREA, conforme documentos nos*
635. *autos das folhas 20 a 24. Em suma, não enquadraria penalidade em multa, conforme o artigo 35, inciso*
636. *12, da resolução nº 22 de 2012, que alega ser punível a pessoa jurídica sem responsável técnico. Tendo*
637. *em vista que a autuada cumpriu os requisitos anteriores para a função-cargo de responsável técnico*
638. *exigido pelo CREA. “Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de arquitetura e urbanismo nos*
639. *termos definidos nessa resolução são punidas com multas e respeitados os seguintes limites: pessoa*
640. *jurídica registrada no CAU mas sem responsável técnico exercendo atividade fiscalizada por este*
641. *conselho;* *infrator:* *pessoa* *jurídica;* *valor* *da* *multa:* *mínimo* *de* *5* *(cinco)* *vezes* *e* *máximo* *10* *(dez)* *vezes*
642. *do valor vigente da anuidade."Desta forma, quando averiguada ausência da fundamentação legal ou*
643. *quando verificado que se torna inviável o cumprimento da decisão, arquiva-se ou extingue-se o processo,*
644. *sob a luz do artigo 38 c/c como artigo 44 da resolução 22 de 2012 do CAU/BR. “Art. 38. Os atos*
645. *processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: ausência ou inadequação de fundamentação*
646. *legal da decisão de qualquer das instâncias julgadoras que resulte a penalidade à pessoa física ou*
647. *pessoa jurídica autuada. Extinção do processo ocorrerá quando uma das instâncias julgadoras concluir*
648. *que se exauriu a finalidade do processo ou execução da decisão se torna inviável, inútil ou prejudicada*
649. *por fato superveniente. "Nos termos do artigo 23 da resolução CAU/BR nº 22 de 2012, dou provimento*
650. *ao recurso interposto. Opino pelo arquivamento do processo e consequentemente anulação do auto de*
651. *infração e multa cominada. É como voto. Cuiabá, Mato Grosso, 30 de julho de 2022*." O presidente pôs
652. em discussão e abriu a palavra a quem quisesse fazer algum comentário. Considerando que não houve
653. qualquer manifestação, o presidente solicitou que a assessora Thatielle fizesse leitura da deliberação, o
654. qual ela fez da seguinte forma: “*Deliberação plenária DPOMT nº 763 de 2022, aprovar relatório e voto*
655. *fundamentado do conselheiro relator pela procedência do recurso apresentado decidindo pelo*
656. *arquivamento fundamentado do processo nº 1043478 de 2020 e consequentemente da multa, dentre*
657. *outras providências. O plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso — CAU/MT,*
658. *no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do regimento interno do CAU/MT,*
659. *reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams no dia 30 de julho de 2022,*
660. *considerando que compete ao plenário do CAU/MT apreciar e julgar os recursos em face das decisões*
661. *da CEP CAU/MT conforme parágrafo 1º do artigo 20 da resolução CAU/BR nº 22 de 2012,*
662. *considerando a interposição de recurso pelo interessado frente à decisão proferida pela Comissão de*
663. *Exercício Profissional do CAU/MT, considerando a distribuição do processo protocolo SICCAU*
664. *1047478 de 2020 ao conselheiro relator Weverthon Foles Veras para apreciação e desenvolvimento de*
665. *relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para apreciação e julgamento, considerando*
666. *o relatório e voto do conselheiro relator, que, após análise do processo, concluiu que o auto de infração*
667. *foi constituído de forma irregular, tendo em vista que a empresa encontra-se registrada no CREA/MT*
668. *nº 21774, julgou pelo arquivamento do auto de infração nº 1000013389/2014 e multa. Deliberou: 1)*
669. *acompanhar o relatório e voto do conselheiro relator Weverthon Foles Veras no sentido de dar*
670. *provimento total ao recurso, determinando o arquivamento fundamentado do auto de infração e da*
671. *multa;* *2)* *comunicar* *o* *resultado* *do* *julgamento* *do* *plenário* *do* *CAU/MT* *ao* *autuado* *por* *meio* *de*
672. *correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida e conceder ao autuado prazo de 30 (trinta)*
673. *dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação para*
674. *interposição de recurso ao plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao plenário do CAU/MT. 3)*
675. *Havendo decurso de prazo para interposição de recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o*
676. *trânsito em julgado e extinção e arquivamento fundamentado do processo. 4) Havendo recurso,*
677. *encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação da comissão de exercício profissional do*
678. *CAU/BR e julgamento do plenário do CAU/BR, conforme determina a deliberação nº 019/2022 da CEP*
679. *CAU/BR, de 12 e 13 de maio de 2022. 5) Essa deliberação entra em vigor nesta data."* Não havendo
680. nenhum comentário pelos presentes, iniciou-se a votação. A deliberação foi aprovada pela unanimidade
681. dos conselheiros presentes. Passou-se a análise do processo 1161600/2020, referente a exercício
682. profissional, sendo de relatoria da conselheira Maristene Amaral Matos. Não houve declaração de
683. impedimento e suspeição. O presidente passou a palavra a conselheira relatora Maristene que iniciou a
684. leitura do seu relatório: "*Processo 1000109959/2020, protocolo 1161600/2020, interessada Carolina*
685. *Bianchi Gaviolli, assunto exercício ilegal da profissão. Relatório. Trata-se de processo de fiscalização*
686. *que se averiguou que Carolina Bianchi Gaviolli exercia atividade de estagiária e estava divulgando*
687. *serviços que caracterizam como atividades técnicas inseridas entre as áreas de atuação privativa dos*
688. *arquitetos e urbanistas. Nas folhas 5/10 constam os conteúdos probatórios reunidos pelo agente de*
689. *fiscalização do CAU/MT. O agente de fiscalização do CAU/MT efetuou, em 12/08/2020, a notificação*
690. *preventiva que consta nas folhas 11/12, intimando a parte interessada a adotar, no prazo de 10 (dez)*
691. *dias as providências necessárias para regularizar a situação ou apresentar contestação escrita.*
692. *Notificada no dia 20/08/2020, a parte interessada alegou que no dia 21/08/2020 que a notificada nunca*
693. *esteve ou atuou em algum projeto fora das suas obrigações inerente a sua função de estagiário. Desta*
694. *forma, a autuada fez a desativação das redes sociais a fim de regularizar a situação postulada. As*
695. *páginas 26/28 contêm provas enviadas pela interessada. Após a análise de contestação da notificação*
696. *preventiva, a fiscalização, nas folhas 33/35, apresenta o fundamento que houve apenas uma*
697. *regularização parcial. Ademais, menciona ausência probatória da efetiva regularização visto que a*
698. *notificada tinha o perfil no Instagram utilizando o nome como "arquiteta.carolina". Assim fica evidente*
699. *que a senhora Carolina tinha a intenção de dar divulgação da sua página como oferta desse serviço*
700. *sem possuir o registro profissional para realização. Nesse contexto, foi instaurado o auto de infração*
701. *folha 38, fixando a multa no valor de R$ 1.142,82 (um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois*
702. *centavos) e intimou a parte interessada a, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa*
703. *aplicada e regularizar a situação averiguada ou apresentar defesa à Comissão de Exercício Profissional*
704. *— CEP CAU/MT. Intimada na folha 41, apresentou tempestivamente no dia 11/09/2020 a contestação*
705. *alegando a situação estar regularizada, pelo fato da autuada Carolina Bianchi Gaviolli ter desativado*
706. *a respectiva conta na rede social Instagram, por conseguinte, apresentou documentos que comprovam*
707. *que na data das publicações a autuada estava cumprindo estágio. Em suma, a defesa anexou*
708. *comprovante de pagamento da multa referente ao auto da infração. O processo então foi submetido à*
709. *CEP CAU/MT para julgamento, folha 55. O conselheiro relator responsável realizou relatório e voto*
710. *fundamentado, tendo entendido que o rito processual foi correto, a pauta seguiu para deliberação. Em*
711. *folha 60 foi realizada a deliberação nº 703/2021 CEP CAU/MT, na qual decidiu pelo arquivamento do*
712. *processo e o encaminhamento da cópia do processo ao exercício profissional, à fiscalização, para*
713. *apurar paralelamente os RRTs em nome da arquiteta e urbanista Adriana Bussiki Figueiredo Santos.*
714. *Nas folhas 72/81, foi apresentado recurso para o plenário CAU/MT na qual pede reforma de julgamento*
715. *que deliberou pelo arquivamento do presente protocolo de fiscalização nº 1000109959/2020 e requisitou*
716. *diligência para o setor de fiscalização averiguar os RRTs das obras assinadas por Adriana Bussiki*
717. *Figueiredo Santos. É o relatório. Voto fundamentado do relator. O recurso trata em resumo de: 1)*
718. *contradição da deliberação nº 703/2021 CEP CAU/MT, questiona sobre a competência da CEP para*
719. *julgar* *processos* *de* *revelia,* *visto* *que* *em* *nenhum* *momento* *a* *parte* *interessada* *foi* *revel* *no* *processo;* *2)*
720. *a contrariedade na instrução processual de encaminhamento de cópia do processo ao exercício*
721. *profissional à fiscalização para apurar, paralelamente, os RRTs sem nome da arquiteta e urbanista*
722. *Adriana Bussiki Figueiredo Santos que foi defendida como irregular, visto que o cliente desistiu da*
723. *contratação antes da apresentação do projeto e afirma que o projeto não foi executado. 3) Da nulidade*
724. *da sanção aplicada à recorrente indeferimento de manifestação à notificação preventiva se deu com*
725. *base em dispositivo ulterior à época. A parte interessada alega que relata que a notificação preventiva*
726. *foi atualizada com base na portaria de 15/04/2021 e a data da ocorrência do fato é 12/08/2020.*
727. *Preliminarmente, cumpre mencionar que não existe interesse recursal da recorrente, uma vez que o*
728. *processo foi julgado ao arquivamento. Na narrativa dos fatos, há menção de revelia erroneamente, o*
729. *que não segue na fundamentação que analisa a defesa. Da analise do voto singular, resta demonstrado*
730. *fundamentação nos artigos 16 e 35 da resolução CAU/BR nº 22 de 2012. Nesse diapasão, conclui que:*
731. *"cabe mencionar que após instaurado o auto de infração, foi realizado o pagamento da multa e*
732. *comprovado pela defesa através de uma declaração de estágio que o projeto em questão está sob a*
733. *orientação de uma profissional qualificada. Considera-se o auto de infração aplicado de forma correta,*
734. *lavrado após a não regularização da notificação preventiva, seguindo os requisitos do artigo 16 da*
735. *resolução do CAU/BR nº 022/2012, acompanhado de multa, obedecendo as determinações do artigo 35*
736. *da resolução CAU/BR nº 022/2012". Em conformidade com o procedimento, o auto de infração foi*
737. *constituído de forma regular e foi lavrado após o transcurso do prazo da notificação preventiva.*
738. *Ademais, apesar da parte interessada regularizar a infração e pagar a multa, a infração se caracterizou*
739. *como exercício ilegal da profissão referente a realização de quaisquer atividades técnicas dos grupos 1,*
740. *3, 4, 5 e 6 do artigo 3º da resolução CAU/BR 21/2012. Desta forma, não há que se falar em aplicação*
741. *da portaria normativa 06/2021. Por isso, se caracterizou uma irregularidade na qual a parte autuada*
742. *estava exercendo atividade de arquiteto sem ter graduação na área de arquitetura e urbanismo. Por isso*
743. *foi lavrado o auto de infração. Diante disso, o auto de infração foi constituído de forma regular pois*
744. *observou os requisitos previstos nos artigos 15 e 16 da resolução CAU/BR 22/2012 e foi lavrado após*
745. *o transcurso do prazo da notificação preventiva sem que a parte interessada tenha efetivada a*
746. *regularização da situação averiguada. Nos termos do artigo 23 da resolução CAU/BR de 22/2012, jugo*
747. *pelo parcial provimento ao recurso interposto para opinar pela manutenção da multa cominada e da*
748. *regularidade do auto, em sequência, o arquivamento do processo 10001109959/2020, considerando a*
749. *comprovação do pagamento nos autos. Porém, reformo a realização de diligência do encaminhamento*
750. *à fiscalização para apurar os RRTs sem nome da arquiteta e urbanista Adriana Bussiki Figueiredo*
751. *Santos, uma vez, que a partir da análise das imagens postada na rede social Instagram, não foi*
752. *constatado nenhuma irregularidade, de forma que a descrição não apresenta especificação e nem*
753. *precificação que são passíveis de compreendimento que seria necessário à emissão da responsabilidade*
754. *técnica do projeto para execução. Respeitando os limites do artigo 2º da resolução 91 de 2014 do CAU,*
755. *conforme segue: Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade:*
756. *antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos objeto do contrato em elementos de*
757. *comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral. É o voto. Cuiabá, 30 de julho de 2022."* O
758. presidente agradeceu e parabenizou a relatora pelo voto. Considerando que não houve comentário ou
759. questionamento, solicitou que fosse lida a deliberação, o que foi realizado pela assessora Thatielle da
760. seguinte forma: “*Del" iberação plenária DPOMT, aprovar o relatório e voto fundamentado da*
761. *conselheira relatora pela procedência parcial do recurso apresentado, decidindo pela manutenção do*
762. *auto de infração e consequentemente da multa e posterior arquivamento do processo 1161600/2020,*
763. *dentre outras providências. O plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, no*
764. *exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 do regimento interno do CAU/MT,*
765. *reunido extraordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams no dia 29 de julho de 2022,*
766. *considerando que compete ao plenário do CAU/MT apreciar e julgar os recursos em face das decisões*
767. *da CEP conforme parágrafo 1º do artigo 20 da resolução CAU/BR nº 22/2012, considerando a*
768. *interposição de recurso pelo interessado frente à decisão proferida pela Comissão de Exercício*
769. *Profissional do CAU/MT, considerando a distribuição do processo protocolo SICCAU nº 1161600 de*
770. *2020 à conselheira relatora Maristene Amaral Matos para apreciação e desenvolvimento de relato e*
771. *voto fundamentado a ser apresentado pelo plenário para apreciação e julgamento, considerando o*
772. *relatório e voto da conselheira relatora que, após análise do processo, concluiu que a decisão encontra-*
773. *se parcialmente procedente, mantendo a regularidade do auto de infração e multa imposta no auto de*
774. *infração nº 10000109959/2020, reformando a decisão de diligência para fiscalização do CAU/MT.*
775. *Deliberou: 1) acompanhar o relatório e voto da conselheira relatora Maristene Amaral Matos no*
776. *sentido de dar provimento parcial ao recurso, determinando a manutenção do auto de infração e da*
777. *multa* *imposta* *e* *reformar* *a* *decisão* *de* *realização* *de* *diligência* *ao* *setor* *da* *fiscalização* *do* *CAU/MT;* *2)*
778. *comunicar o resultado do julgamento ao plenário do CAU/MT ao autuado por meio de correspondência*
779. *acompanhada de cópia da decisão proferida e considera o autuado o prazo de 30 (trinta) dias contados*
780. *a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação para interposição de recurso*
781. *ao plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao plenário do CAU/MT. 3) Havendo decurso de*
782. *prazo para interposição de recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o trânsito em julgado e o*
783. *CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos que for possível, regularizar a*
784. *situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando a penalidade que lhe foi imposta. Nos*
785. *casos que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas*
786. *de acordo om a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta)*
787. *dias a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício. 4) Havendo recurso, encaminhar*
788. *processo digital ao CAU/BR para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e*
789. *julgamento do plenário do CAU/BR conforme determina a deliberação 019/2022 da CEP CAU/BR de*
790. *12 e 13 de maio de 2022. 5) Essa deliberação entra em vigor nesta data."* Iniciou-se a votação e a
791. deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. Nesse momento, alguns
792. conselheiros sinalizaram a necessidade de se ausentaram da reunião às 11h. Assim, optou-se por passar
793. à análise do item 11 em diante, por referir-se a um mesmo objeto, e assim aproveitar o quórum completo
794. para fazer a análise e deliberação. Considerando tratar-se de 76 (setenta e seis) processos, a assessora
795. Thatielle informou que não seriam tratados um por um, mas de forma conjunta. Iniciou-se a votação de
796. impedimento e suspeição. Não houve declaração de suspeição e impedimento. A assessora Thatielle
797. aproveitou a oportunidade para solicitar aos conselheiros para que assinassem ainda no mesmo dia os
798. processos que haviam sido julgados, os quais já se encontravam na rede, além de terem sido enviados
799. por e-mail. O pedido foi reforçado pelo presidente do CAU/MT André Nör, que, ao final, repassou a
800. palavra à conselheira relatora Maristene Amaral Matos, que iniciou a leitura do relatório: "*Processo*
801. *1000133940/2021, protocolo 1381610/2021, interessado Janaína Facchinetto, assunto ausência de RRT.*
802. *Trata-se de processo de fiscalização que se averiguou que a arquiteta e urbanista Janaína Facchinetto,*
803. *inscrita ao CAU/MT sob o nº de registro A77359-0, não efetuou o registro de responsabilidade técnica*
804. *RRT dos projetos arquitetônicos elencados no site* [*www.projetoacessivel.com.br,*](http://www.projetoacessivel.com.br/) *já adiantadamente*
805. *precificados. Em 31 de agosto d 2021, foi efetuado o relatório de fiscalização, folha 3, no desempenho*
806. *das atividades rotineiras de fiscalização, na qual foi identificado que não houve a elaboração do RRT,*
807. *regulamentada conforme artigo 45, lei 12.378. Posteriormente lavrado a notificação preventiva, folha*
808. *11, notificada e autuada a adotar, no prazo de 10 (dez) dias as providências necessárias para regularizar*
809. *a situação ou apresentar contestação escrita. Notificada, folha 13, a parte interessada permaneceu*
810. *silente. Em razão da ausência da regularização da situação averiguada, nos termos do artigo 15 da*
811. *resolução CAU/BR nº 022/2012, o agente da fiscalização, CAU/MT, aplicou em 14 de setembro de 2021*
812. *o auto de infração folha 29 fixando o valor da multa em 293,85 (duzentos e noventa e três vírgula oitenta*
813. *e cinco), intimando a profissional, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a infração e pagamento da*
814. *multa imposta ou apresentar defesa à Comissão de Exercício Profissional — CEP, do CAU/MT.*
815. *Intimada a parte interessada, apresentou defesa nas folhas 50/98. Consta a defesa alegando nulidade a*
816. *contagem de prazo referente a lavratura do auto de infração, por conseguinte, o possível desrespeito ao*
817. *princípio da legalidade tributária e, por fim, levanta o questionamento acerca de não configuração de*
818. *crédito antecedente temporal para a gênese da obrigação tributária da taxa do RRT. O processo então*
819. *foi submetido à CEP CAU/MT para julgamento, folha 99. Conforme a deliberação 774 de 2021, a CEP*
820. *CAU/MT opinou pela manutenção do auto de infração e o pagamento de multa. Trata-se de recurso*
821. *para o plenário do CAU/MT juntado às folhas 120/137, no qual pede revisão de julgamento que*
822. *deliberou pela manutenção do protocolo de fiscalização 100013394/2021. Em defesa, a parte autuada*
823. *alega, no mérito da nulidade da lavratura dos 76 (setenta e seis) autos de infração, a defesa apresenta*
824. *que os autos de infrações foram lavrados ainda no prazo de 10 (dez) dias concedido à notificação*
825. *preventiva. Do desrespeito ao princípio da legalidade tributária na criação de taxa de poder de polícia*
826. *para emissão do RRT. Alega que o CAU/MT não tem poder de polícia para emissão de taxa de RRT.*
827. *Dessa forma, especifica que não possui critério antecedente material, espacial, temporal e quantitativo.*
828. *Da não configuração do crédito antecedente temporal para a gênese da obrigação tributária da taxa*
829. *do RRT. Aborda que as peças publicitárias autuadas não se caracterizam documento técnico, logo não*
830. *precisaria da emissão do RRT. Apenas o contrato e o estabelecimento da execução do projeto*
831. *arquitetônico. É o relatório. Voto do relator. Da nulidade da lavratura dos 76 (setenta e seis) autos de*
832. *infrações. Considerando que consta nos autos a certidão da agente de fiscalização citando a informação*
833. *quanto ao prazo, não vislumbro nenhum prejuízo à defesa, tendo em vista que a fiscal responsável*
834. *aguardou o transcurso procedimental correto. Cabe ressaltar que a ciência do auto de infração*
835. *aconteceu em 17 de setembro de 2021 e a defesa foi apresentada em 27 de setembro de 2021. Observa-*
836. *se então que apesar de o auto ter sido lavrado dia 14/09/2021, tal ato processual alcançou sua*
837. *finalidade sem prejuízo para as partes, uma vez que houve a espera para a ciência da interessada*
838. *permanecendo assim silente a parte interessada. A resolução prevê a possibilidade de nulidade, porém*
839. *não deve ser considerado quando não acarretar prejuízo às partes, sobre a luz do artigo 40 da resolução*
840. *22/2012 do CAU/BR abaixo. "A nulidade não será considerada se praticada por outra forma o ato*
841. *processual tiver atingido seu fim." Desta forma, tenho que foi válido o ato da lavratura do auto de*
842. *infração, uma vez que aguardou o decurso do prazo correto, assim realizado de outro modo alcançou*
843. *sua finalidade. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, a existência do ato processual não se*
844. *constitui em um fim em si mesmo, mas representa um instrumento utilizado para se atingir determinada*
845. *finalidade, quando não causou prejuízo às partes, ainda que contenha vício. Fora verificado que se a*
846. *irregularidade ou mesmo ausência de alguns requisitos presentes na legislação não trouxer alguma*
847. *espécie de prejuízo, não haverá nulidade, aplicando-se ao caso, dentre outros princípios, o princípio da*
848. *instrumentalidade das formas e o princípio da celeridade processual. O princípio da instrumentalidade*
849. *das formas está insculpido no artigo 188 do novo Código de Processo Civil. "Art. 188. Os atos e os*
850. *termos processuais independem da forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir,*
851. *considerando-se válido os que realizados de outro modo lhe preencham a finalidade essencial."Quanto*
852. *ao mérito relativo à ação declaratória da inexistência da obrigação tributária judicializada pela*
853. *recorrente, inclusive nesse momento a relatora teve acesso após a solicitação ao processo, e vislumbrou*
854. *a sentença da extinção sem resolução do mérito, que pende de recurso. Do desrespeito ao princípio da*
855. *legalidade tributária. Em segundo plano, observa-se a menção ao desrespeito ao princípio da*
856. *legalidade tributária, uma vez que a cobrança da taxa tributária deve ser prevista em lei. Paralelamente,*
857. *há uma previsão na lei 12.379 de cobrança de taxa no registro de responsabilidade técnica, e, por sua*
858. *vez, as resoluções proferidas pelo CAU/BR têm intenção de complementar e suprir normas previamente*
859. *regulamentadas. Portanto, conforme o artigo 48, 49 e 50 da lei 12.378 de 2010, existe previsão em lei*
860. *para a cobrança da RRT. "Art. 48. Não será efetuado RRT sem prévio recolhimento da taxa do RRT pela*
861. *pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 49. O valor da taxa do RRT é, em*
862. *todas as hipóteses, de 60 (sessenta) reais — o que deveria ser à época, imagino. Parágrafo único. O*
863. *valor referido no caput será atualizado anualmente de acordo com a variação integral do Índice*
864. *Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e*
865. *Estatística, IBGE, nos temos do ato do CAU/BR. “Art. 50. A falta de RRT sujeitará o profissional ou a*
866. *empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da*
867. *obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos*
868. *por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, como base na*
869. *variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulada*
870. *mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante*
871. *1% (um por cento) no mês da efetivação do pagamento. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no*
872. *caput no caso de trabalho realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou pessoa*
873. *jurídica diligenciar assim que possível na regularização da situação."Conforme demonstrado pela carta*
874. *maior, as resoluções são normas legislativas em que sua aplicação tem caráter de maior detalhamento*
875. *das normas antecedentes, não obstante das presentes resoluções do Conselho de Arquitetura e*
876. *Urbanismo. Assim, a Constituição Federal do Brasil prevê em seu artigo 59, inciso VII, a elaboração*
877. *da resolução. "Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: Inciso VII. Resoluções."*
878. *Ademais, a jurisprudência atual da corte, o princípio da reserva legal não é absoluto. Caminha-se para*
879. *uma legalidade suficiente sendo que sua maior ou menor abertura depende da natureza e da estrutura*
880. *do tributo a que se aplica. No tema 829 da sistemática da repercussão geral, fixou a seguinte tese,*
881. *vejamos*." Nesse momento, a conselheira relatora questionou se precisaria ler a tese, que tomaria cerca
882. de três páginas. A assessora jurídica esclareceu que não seria necessário por se tratar de jurisprudência.
883. A conselheira relatora prosseguiu com a leitura na parte que se seguia à tese citada: *"Da não configuração*
884. *do critério antecedente temporal para a gênese da obrigação tributária da taxa do RRT. Vislumbra-se*
885. *que, em folha 22/25, resta claro que houve especificações técnicas envolvidas na prestação de serviço*
886. *em respectivo site eletrônico projetoacessivel.com.br. Conforme a descrição da inscrição do registro de*
887. *responsabilidade técnica especificado ao artigo 45 da lei 12.378 de 2010, as obras elaboradas por um*
888. *profissional arquiteto e urbanista, quando limitadas à realidade de um futuro projeto, o mesmo tem a*
889. *arte e a individualidade para traçar uma vida bem planejada. Portanto, a elaboração de um RRT é a*
890. *demonstração da atuação do profissional qualificado para o exercício das respectivas atividades. Nota-*
891. *se que o registro é necessário para uma especificação da obra e não somente para fins lucrativos. Sendo*
892. *assim, faz-se necessário o Registro de Responsabilidade Técnica da obra, conforme indicado pelo artigo*
893. *45 da lei 12.378, de 2010, e o artigo 1º da resolução CAU/BR 91/2014. Vejamos: "Art. 45. Toda a atuação*
894. *de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões*
895. *regulamentadas terá objeto de Registro de Responsabilidade Técnica — RRT. Art. 1º. A elaboração de*
896. *projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da*
897. *arquitetura e urbanismo que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanista ou atuação*
898. *compartilhada deste com outras profissões regulamentadas ficam sujeitas ao Registro de*
899. *Responsabilidade Técnica — RRT, nos termos desta resolução, em conformidade com a lei 12.378, de*
900. *31 de dezembro de 2010."O direito autoral está correlacionado ao direito moral e patrimonial, direito*
901. *este inalienável e perpétuo, na qual deve ser controlado e resguardado para segurança jurídica do*
902. *profissional. Em suma, o RRT visa identificar a obra ao responsável técnico que elaborou*
903. *cautelosamente o projeto arquitetônico pleiteado. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo busca com*
904. *o RRT o acolhimento da obra com o devido responsável prevenindo assim a possibilidade de plágios*
905. *por parte de leigos ou até mesmo colegas de profissão. Desta forma, assegura e garante ao profissional,*
906. *ou seja, a própria autuada, a resolução CAU/BR 67 de 5 de dezembro de 2013, no artigo 3º abaixo: “os*
907. *direitos autorais referentes a projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da*
908. *arquitetura e urbanismo pertencem ao autor correspondente e consistem em: I — direitos autorais e*
909. *morais, são os direitos relativos a paternidade da obra intelectual indicados no artigo 24 da lei 9.610,*
910. *de* *1998,* *e;* *II* *— direitos autorais patrimoniais, são os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra*
911. *intelectual. Inciso 1º. Os direitos autorais e morais são inalienáveis e perpétuos."Outrossim, a emissão*
912. *da RRT, Registro de Responsabilidade Técnica, é necessária antes da publicação de documento técnico*
913. *nas redes sociais. Nesse contexto, a parte autuada, ao publicar em seu site uma planta baixa de um*
914. *projeto, se caracteriza como documento técnico, folha 8, exposto ao público em geral, conforme artigo*
915. *2º da resolução 91 de 2014 do CAU/BR. "Art. 2º. O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes*
916. *condições de tempestividade: C) Antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos objeto do*
917. *contrato em elemento de comunicação dirigido ao cliente ou ao público em geral". Dos trâmites. Verifica-*
918. *se que o auto de infração foi instaurado de forma regular, observando todos os requisitos do artigo 16*
919. *da resolução 022/2012 do CAU/BR, elaborada após transcurso de prazo da notificação preventiva sem*
920. *que a parte tenha efetivado a regularização da situação averiguada, bem como ter apresentado defesa.*
921. *Por sua vez, a multa imposta por meio do auto de infração, de 293,85 (duzentos e noventa e três reais e*
922. *oitenta e cinco centavos), foi imposta de forma correta, respeitando os limites do artigo 35 da resolução*
923. *22/2012 do CAU/BR, conforme segue. "Art. 35. As infrações ao exercício do profissional de arquitetura*
924. *e urbanismo nos termos definidos nesta resolução são punidas com multas respeitando-se os seguintes*
925. *limites: inciso IV - arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada*
926. *sem ter feito o devido RRT. Infrator pessoa física, valor da multa: 300% (trezentos por cento) do valor*
927. *vigente da taxa da RRT."Deste modo, nos termos 23 da resolução CAU/BR nego o provimento ao recurso*
928. *imposto. É como voto. Cuiabá, 30 de julho de 2022."*A relatora acrescentou que os processos do item 11
929. em diante referiam-se à mesma matéria, com o mesmo fundamento, razão pela qual não seria necessário
930. fazer a leitura de todos eles. O presidente parabenizou a relatora pelo voto e confirmou o entendimento
931. de que os processos seriam votados em conjunto. Nenhum conselheiro fez algum comentário ou
932. questionário e partiu-se para a leitura da deliberação, realizada pela assessora Thatielle: "*Deliberação*
933. *plenária DPOMT, aprovar relatório e voto fundamentado da conselheira relatora pela improcedência*
934. *do recurso apresentado, decidindo pela manutenção do auto de infração fundamentado dos processos*
935. *inframencionados e, consequentemente, da multa, dentre outras providências. O plenário do Conselho*
936. *de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso — CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas*
937. *de que trata os artigos 29 do regimento interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente por meio do*
938. *aplicativo Microsoft Teams no dia 30 de julho de 2022, considerando que compete ao plenário do*
939. *CAU/MT apreciar e julgar os recursos em face das decisões da CEP CAU/MT conforme parágrafo 1º*
940. *do artigo 20 da resolução CAU/BR nº 22/2012, considerando a interposição de recurso pelo interessado*
941. *frente à decisão proferida pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, considerando a*
942. *distribuição dos processos inframencionados à conselheira relatora Maristene Amaral Matos para*
943. *apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para*
944. *apreciação e julgamento, considerando o relatório e voto da conselheira relatora que, após análise do*
945. *processo, concluiu que o recurso encontra-se improcedente, mantendo a regularidade do auto de*
946. *infração e multa imposta nos autos de infração inframencionados, Deliberou: 1) Acompanhar o*
947. *relatório e voto da conselheira relatora Maristene Amaral Matos no sentido de negar provimento aos*
948. *recursos, determinando a manutenção dos autos de infração e das multas impostas nos processos abaixo*
949. *mencionados;* *2)* *comunicar* *o* *resultado* *do julgamento do plenário do CAU/MT ao autuado por meio*
950. *de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida e conceder ao autuado o prazo de 30*
951. *(trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação para*
952. *interposição de recurso ao plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao plenário do CAU/MT.*
953. *Havendo decurso de prazo para interposição de recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o*
954. *trânsito em julgado e o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que*
955. *for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando da*
956. *penalidade que lhe foi imposta, e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá*
957. *indicar as providências a serem adotadas de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado*
958. *cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente ao*
959. *recebimento do ofício. 4) Havendo recurso, encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação*
960. *da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e julgamento do plenário do CAU/BR, conforme*
961. *determina a deliberação nº 019/2022 da CEP CAU/BR, de 12 e 13 de maio de 2022. 5) Essa deliberação*
962. *entra em vigor nesta data*." Nenhum conselheiro quis fazer uso da palavra. Assim, iniciou-se a votação.
963. A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. O presidente informou que
964. haviam ainda 3 (três) processos para análise e questionou aos demais conselheiros se deveriam ser
965. analisados ainda naquele reunião ou deixados para a próxima. Optou-se então por deixá-los para a
966. próxima reunião e encerrou-se a pauta do dia. A conselheira Elisângela informou que considerou bem
967. produtiva a reunião, considerando que ficaram para a próxima reunião apenas 3 (três) processos. O
968. presidente acrescentou ter sido uma reunião bem cansativa. Passou-se então aos comunicados, momento
969. em que o presidente questionou quando seria a próxima reunião plenária. A assessora Thatielle informou
970. que seria no dia 13 (treze) de agosto. O presidente quis lembrar que, antes desse dia, havia 2 (dois)
971. eventos, os quais passou a relatar. No dia 8 (oito) haverá uma reunião na M&M, conforme divulgado
972. nas mídias do CAU, para tratar do alvará automático, com palestra proferida pelo pessoal da prefeitura
973. com posterior sessão para sanar dúvidas. Assim, acrescentou o presidente, considerando que agora era
974. obrigatório o alvará automático para edificações de baixo impacto, seria muito interessante que quem
975. tivesse dúvidas comparecesse a essa reunião. O presidente esclareceu ao conselheiro Cássio que a
976. reunião não seria transmitida. E continuou o presidente fazendo seus comunicados. Informou que no dia
977. 11 (onze) haverá a inauguração do terceiro escritório descentralizado, em Tangará. O presidente
978. informou que estaria presente com mais alguns conselheiros. No dia 1º, a equipe já estará preparando o
979. pessoal contratado. Assim, segundo o presidente, no dia 11 (onze) será finalizado o projeto dos 3 (três)
980. escritórios descentralizados. A agente de fiscalização contratada já estava em Tangará e iniciará o
981. trabalho na próxima segunda-feira. O assistente administrativo é de Tangará, sendo que a documentação
982. para sua contratação já estava toda pronta, iniciando também segunda-feira. Informou que as
983. funcionárias Natália e Daiane permaneceriam a semana toda em Tangará fazendo treinamento do pessoal.
984. As atividades de atendimento ao público serão iniciadas no dia 12. O presidente quis fazer ainda dois
985. comunicados, afirmando que seria bem rápido e objetivo. Informou que nos dias 12 e 13 de setembro
986. será realizado seminário nacional sobre eficiência na comunicação com a sociedade e arquitetos, com a
987. participação dos CAUs/UF e CAU/BR. O presidente salientou seu parecer de que o CAU não era

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

eficiente nessa questão, sendo necessária uma discussão. O presidente esclareceu que os seminário sobre comunicação ocorreriam nessas datas porque nos dias 14 e principalmente 15 e 16 de setembro a Comissão de Ética e Disciplina — CED do CAU/BR realizará seminário regional, embora o convite se estenda a todos os presidentes e CEDs dos CAU/UF, para discutir ética profissional com foco em assunto polêmico — talvez por isso tenham optado pela cidade de Cuiabá —, que é reserva técnica. O presidente frisou que a discussão deverá ocorrer de forma natural, equilibrada, de alto nível, sobre assunto que faz parte da profissão há muito tempo, sempre pensando no que é melhor para a profissão. O seminário ocorrerá no Centro de Eventos Pantanal, com presença estimada em torno de 100 (cem) pessoas e a organização cabe ao CAU/BR, mas o CAU/MT, embora não tenha autonomia para certas ações, está dando apoio e preparo para que seja um evento relevante. A conselheira Elisângela frisou novamente o quão produtiva fora a reunião. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão plenária.

André Nör Presidente do CAU/MT

Thatielle Badini Carvalho dos Santos Assessora da Presidência e Comissões